



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 7.498 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização do RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, estabelecido no artigo 87 da lei municipal nº 2.916/2022, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados e de seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização, integralmente no formato online, do Recenseamento Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, a se realizar entre os dias 17 de outubro e 30 de dezembro de 2022, ainda que nas seguintes situações:

- I** – Afastado;
- II** – Cedido;
- III** – Disponibilizado
- IV**- Licenciado;
- V** – Permutado;
- VI** – Férias;
- VII** – Licença Prêmio;

Parágrafo único. No caso de segurados ativos que acumulem dois cargos efetivos junto ao Município de Paty do Alferes, deverá ser realizado o Recenseamento Previdenciário referente a cada matrícula.

Art. 2º Não se aplica aos aposentados e pensionistas o disposto no artigo 1º deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atualizam seus dados cadastrais anualmente no mês de aniversário (Prova de Vida).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 7.498 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 3º – O Recenseamento Previdenciário processar-se da seguinte forma e etapas:

I – O segurado deverá acessar por computador ou celular o link: <https://www.fourinfosistemas.com.br/servicosonline/publico/login.jsf?id=25143>, disponível no site oficial do Paty Previ (<http://www.patyprevi.rj.gov.br/>), para iniciar o processo.

II – Será disponibilizado um “Guia do Usuário” com o roteiro de todo o processo do Recenseamento Previdenciário.

Art. 4º - A atualização, complementação e validação dos dados cadastrais informadas pelos servidores públicos municipais serão feitas totalmente de forma remota, sem a necessidade de comparecimento pessoal ao Paty Previ, devendo aguardar alguns dias para verificar o “status” do Recenseamento Previdenciário.

§ 1º O Paty Previ poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a veracidade dos dados informados.

§ 2º O Recenseamento Previdenciário será considerado não realizado ou irregular enquanto não constar o status “Validado” na aba “**Histórico de Recadastramento.**”

§ 3º O sistema irá gerar um protocolo eletrônico de Validação ou Rejeição do Recenseamento Previdenciário.

Art. 5º - O Recenseamento Previdenciário de que trata o artigo 1º será realizado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes- Paty Previ, sob a coordenação de seu Diretor Presidente, com apoio da Administração Municipal que disponibilizará computadores nas repartições públicas e apoio aos servidores.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Recenseamento Previdenciário que trata este Decreto, colaborando na sua divulgação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 7.498 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

indicando servidores das respectivas repartições, quando o caso e acompanhando e orientando os demais servidores, se necessário.

Art. 6º – Responderá civil, administrativa e criminalmente o segurado que ao realizar o Recenseamento Previdenciário de que trata este Decreto, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas com o objetivo de criar direitos e vantagens indevidas perante a Administração Municipal ou ao Paty Previ.

Art. 7º - O segurado que não realizar o Recenseamento Previdenciário ou realizar de forma incompleta ou irregular, no prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, terá seus vencimentos suspensos até a sua regularização, além de responder administrativamente pela omissão.

§ 1º– O segurado não fará jus a nenhum tipo de acréscimo, sejam juros, atualização, correção ou a que título for, quando da regularização do seu recenseamento, caso tenha seus vencimentos suspensos.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recenseamento ou no mês subsequente, caso encerrado o período de processamento da folha de pagamento, devendo ser incluso na folha o pagamento da diferença bloqueada, caso haja.

§ 3º A suspensão do pagamento não exime o servidor ativo de adimplir com as atribuições de seu cargo efetivo junto a Administração Pública.

Art. 8º - Os servidores deverão estar munidos da documentação constante do Anexo Único a este Decreto para a perfeita instrução do Recenseamento Previdenciário.

Art.9º- Fica o Diretor Presidente do Paty Previ autorizado a expedir as regulamentações necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução do recenseamento de que trata este Decreto correrão à conta do Fundo de Aposentadorias e Pensões – Paty Previ, em dotações orçamentárias próprias, suplementando-se, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 7.498 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Outubro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O Nº 3871 DE 04/10/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 7.498 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

- 1- RG – (identidade)**
- 2- CPF**
- 3- Comprovante de endereço atualizado**
- 4- Cartão PIS ou PASEP**
- 5- Carteira de trabalho**
- 6- Título Eleitoral**
- 7- Certidão de nascimento, Certidão de casamento, Declaração de União Estável**
- 8- RG (Identidade), CPF do cônjuge ou companheiro (a)**
- 9- RG (Identidade), CPF de filho(s) menor de 18 anos, ou incapaz**